

Contrato nº 05/2022

Processo nº 3825/18.

Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL FORNECIMENTO ROUPEIRO EM AÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA KHX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **KHX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Maranhão, nº 114, Bairro Jardim São Jorge, Hortolândia, SP, CEP: 13.183-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.735.114/0001-90, neste ato representada pela **Sra. Valdeni Santiago dos Anjos**, brasileira, divorciada, sócia administradora, residente e domiciliada em Hortolândia, SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.318.088-78, RG nº 27.269.411-3 - SSP/SP, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE ROUPEIROS EM AÇO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo nº 3825/18 e do Pregão nº 04/2022, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 25/03/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **ROUPEIROS EM AÇO**, marca **PRIMME**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022, em especial ao constante no ANEXO I do edital. 

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos: 

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$47.800,00(quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ROUPEIROS QUANTIDADE TOTAL - MODELO X TERMINAL									
TERMINAIS	TIPO DE ROUPEIRO E VALOR (R\$)								
	MOD.1 1 X 4	VLR UNIT	MOD.2 2 X 4	VLR UNIT	MOD.3 3 X 4	VLR UNIT	MOD.4 4 X 4	VLR UNIT	VALOR TOTAL
JACARAÍPE	-		3	1.139,40	1	1.155,55	-		4.573,75
LARANJEIRAS	-		4	1.139,40	-		1	1200,00	5.757,60
CARAPINA	-		3	1.139,40	1	1.155,55	-		4.573,75
VILA VELHA	-		3	1.139,40	2	1.155,55	-		5.729,30
ITAPARICA	-		3	1.139,40	1	1.155,55	-		4.573,75
IBES	1	818,05	2	1.139,40	1	1.155,55	-		4.252,40
SÃO TORQUATO	-		3	1.139,40	1	1.155,55	-		4.573,75
JARDIM AMÉRICA	-		3	1.139,40	1	1.155,55	-		4.573,75
ITACIBÁ	-		3	1.139,40	1	1.155,55	-		4.573,75
CAMPO GRANDE	-		3	1.139,40	-		1	1200,00	4.618,20
TOTAL	1	818,05	30	34.182,00	9	10.399,95	2	2.400,00	47.800,00

2.2 - No preço estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 04/05/2022 e término em 03/05/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues nos endereços constantes do Anexo I – Termo de Referência, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com o setor de Patrimônio, através do telefone 3232-4567.

6.3 - **O prazo de entrega das mercadorias é de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura da **Ordem de Serviço**, na forma prevista no item 5.1 do Termo de Referência, ANEXO I ao Contrato.

6.5 - O responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando esses forem utilizados, observado o prazo de garantia dos roupeiros.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES, no prazo de até 15 (quinze) dias.



corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

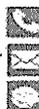
10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. A CONTRATADA oferece **12 (doze) meses de garantia de qualidade** dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por comissão designada representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta, a Sra. Valdeni Santiago dos Anjos, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 04 de maio de 2022.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**KHX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Luciane Alencar
CPF: 901.328.747-05
Nome: _____
CPF: _____

**KHX COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:
37735114000190**

Assinado digitalmente por KHX COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:37735114000190
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Horlandia,
OU=AC SOLLTI Multipla v6, OU=29108001000165,
OU=Presencial, OU=Certificado P1 A1, CN=KHX
COMERCIO DE MOVEIS LTDA:37735114000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.05 10:21:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de roupeiros em aço para guarda dos objetos pessoais dos funcionários da CETURB-ES e das empresas terceirizadas que executam suas atividades diariamente nos terminais de integração.

2. MOTIVAÇÃO

Substituição dos roupeiros de aço existentes, que em decorrência de seu uso prolongado e/ou desgaste natural, estão em péssimo estado de conservação, visando possibilitar a guarda em local apropriado e seguro dos bens pessoais dos empregados e terceirizados durante o horário de trabalho e a guarda dos equipamentos de proteção individual dos terceirizados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. ARMÁRIOS TERCEIRIZADOS

Conforme NR-24 da Portaria 3.214/78, atualização Portaria SEPRT 1.066/19:

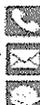
"24.4.6 Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade."

3.1.1. MODELO 1 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 04 COMPARTIMENTOS

Roupeiro em aço com 04 compartimentos; 01 coluna com 04 compartimentos sobrepostos; Com veneziana para ventilação e pitão para cadeado individuais; Confeccionado em chapa de aço nº-22 (0,75mm); Pintura: Epóxi ou eletrostática com tratamento Anti-Corrosivo; Pés: Reguláveis em polipropileno de alto impacto na cor preta; Cor: Cinza padrão; Medidas mínimas por compartimento: Altura: 0,45m; Largura: 0,30m e Profundidade: 0,40m; Garantia mínima: 12 meses; Devidamente Montado.

3.1.2. MODELO 2 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 08 COMPARTIMENTOS

Roupeiro em aço com 08 compartimentos; 02 colunas com 04 compartimentos sobrepostos; Com veneziana para ventilação e pitão para cadeado individuais; Confeccionado em chapa de aço nº-22 (0,75mm); Pintura: Epóxi ou eletrostática com tratamento Anti-Corrosivo; Pés: Reguláveis em polipropileno de alto impacto na cor preta; Cor: Cinza padrão; Medidas mínimas por



compartimento: Altura: 0,45m; Largura: 0,30m e Profundidade: 0,40m;
Garantia mínima: 12 meses; Devidamente Montado.

3.1.3. MODELO 3 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 COMPARTIMENTOS

Roupeiro em aço com 12 compartimentos; 03 colunas com 04 compartimentos sobrepostos; Com veneziana para ventilação e pitão para cadeado individuais; Confeccionado em chapa de aço nº-22 (0,75mm); Pintura: Epóxi ou eletrostática com tratamento Anti-Corrosivo; Pés: Reguláveis em polipropileno de alto impacto na cor preta; Cor: Cinza padrão; Medidas mínimas por compartimento: Altura: 0,45m; Largura: 0,30m e Profundidade: 0,40m; Garantia mínima: 12 meses; Devidamente Montado.

3.1.4. MODELO 4 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 COMPARTIMENTOS

Roupeiro em aço com 16 compartimentos; 04 colunas com 04 compartimentos sobrepostos; Com veneziana para ventilação e pitão para cadeado individuais; Confeccionado em chapa de aço nº-22 (0,75mm); Pintura: Epóxi ou eletrostática com tratamento Anti-Corrosivo; Pés: Reguláveis em polipropileno de alto impacto na cor preta; Cor: Cinza padrão; Medidas mínimas por compartimento: Altura: 0,45m; Largura: 0,30m e Profundidade: 0,40m; Garantia mínima: 12 meses; Devidamente Montado.

3.2. ARMÁRIOS FISCALIZAÇÃO CETURB-ES

Conforme NR-24 da Portaria 3.214/78, atualização Portaria SEPRT 1.066/19:

"24.4.6 Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade."

3.2.1. MODELO 3 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 COMPARTIMENTOS

Roupeiro em aço com 12 compartimentos; 03 colunas com 04 compartimentos sobrepostos; Com veneziana para ventilação e pitão para cadeado individuais; Confeccionado em chapa de aço nº-22 (0,75mm); Pintura: Epóxi ou eletrostática com tratamento Anti-Corrosivo; Pés: Reguláveis em polipropileno de alto impacto na cor preta; Cor: Cinza padrão; Medidas mínimas por compartimento: Altura: 0,45m; Largura: 0,30m e Profundidade: 0,40m; Garantia mínima: 12 meses; Devidamente Montado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4. QUANTIDADE**4.1. ARMÁRIOS TERCEIRIZADOS**

ROUPEIROS PARA TERCEIRIZADOS					
TERMINAIS	LOCAÇÃO	TIPO DE ROUPEIRO			
		MODELO 1	MODELO 2	MODELO 3	MODELO 4
		1 X 4	2 X 4	3 X 4	4 X 4
JACARAÍPE	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
LARANJEIRAS	limpeza				1
	vigilância		1		
	manutenção		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
CARAPINA	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
VILA VELHA	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
IBES	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino	1			
	vestiário feminino		1		
ITAPARICA	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
SÃO TORQUATO	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
JARDIM AMÉRICA	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
ITACIBÁ	limpeza			1	
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
CAMPO GRANDE	limpeza				1
	vigilância		1		
	vestiário masculino		1		
	vestiário feminino		1		
SUBTOTAL		1	30	9	2



4.2. ARMÁRIOS FISCALIZAÇÃO CETURB-ES

ROUPEIROS PARA FISCALIZAÇÃO					
TERMINAIS	LOCAÇÃO	TIPO DE ROUPEIRO			
		MODELO 1	MODELO 2	MODELO 3	MODELO 4
		1 X 4	2 X 4	3 X 4	4 X 4
VILA VELHA	sala fiscalização			1	
SUBTOTAL		0	0	1	0

4.3. QUANTITATIVO TOTAL DE ARMÁRIOS

ROUPEIROS QUANTIDADE TOTAL - MODELO X TERMINAL				
TERMINAIS	TIPO DE ROUPEIRO			
	MODELO 1	MODELO 2	MODELO 3	MODELO 4
	1 X 4	2 X 4	3 X 4	4 X 4
JACARAÍPE	-	3	1	-
LARANJEIRAS	-	4	-	1
CARAPINA	-	3	1	-
VILA VELHA	-	3	2	-
IBES	1	2	1	-
ITAPARICA	-	3	1	-
SÃO TORQUATO	-	3	1	-
JARDIM AMÉRICA	-	3	1	-
ITACIBÁ	-	3	1	-
CAMPO GRANDE	-	3	-	1
TOTAL	1	30	9	2

7 0

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.4. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO QUANTITATIVO

A critério da CETURB-ES, devidamente fundamentado, serão admitidos acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores do contrato.

5. FORNECIMENTO

5.1 PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá iniciar a entrega em até 30 dias corridos após a assinatura da ordem de serviço.

O prazo final para fornecimento do objeto contratado, em sua totalidade, será de 60 dias corridos após a assinatura da ordem de serviço, sendo entregues nas quantidades e locais determinados de acordo com o item 5.2 disponibilizado pela CETURB-ES.

A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados com a CETURB-ES, que designará empregado para a fiscalização e recebimento do objeto.

5.2 LOCAL DE ENTREGA

ROUPEIROS - LOCAL ENTREGA	
TERMINAIS	ENDEREÇO DE ENTREGA
JACARAÍPE	Rua Talma Rodrigues Ribeiro, Bairro Castelândia, Jacaraípe - Serra-ES
LARANJEIRAS	Avenida Civit, Bairro Laranjeiras - Serra-ES / CEP: 29.156-000
CARAPINA	Rua Carioca, Bairro Manoel Plaza - Serra-ES / CEP: 29.160-042
VILA VELHA	Rua Luciano das Neves, Bairro Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES / CEP: 29.100-206
IBES	Rua Mahatma Ghand, Bairro Ibes - Vila Velha-ES / CEP: 29.108-060
ITAPARICA	Rodovia Darly Santos, Bairro Itaparica - Vila Velha-ES
SÃO TORQUATO	Rua Magno Coutinho/Av. Sen. Robert Kennedy, Bairro São Torquato - Vila Velha-ES
JARDIM AMÉRICA	Br 262, Bairro Jardim América - Cariacica-ES / CEP: 29.140-261
ITACIBÁ	Rodovia José Sete, Bairro Itacibá - Cariacica-ES / CEP: 29.151-300
CAMPO GRANDE	Rua Dom Pedro II, Bairro Cruzeiro do Sul - Cariacica-ES / CEP: 29.144-080



6. FISCALIZAÇÃO

A CETURB-ES poderá verificar os locais de fabricação e montagem e a qualidade dos materiais através de representante por ela indicado.

A CETURB-ES é reservada o direito de rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou produtos que estiverem em desacordo com o contido nesta especificação ou ainda não forem aprovados através da inspeção visual feita pelo seu representante.

Em caso de rejeição do objeto, a substituição deverá ocorrer em até 15 dias corridos, contados a partir da comunicação oficial da CETURB-ES.

7. GARANTIA

A garantia dos materiais, referente aos aspectos físicos (tonalidade e textura) e aos componentes de fixação e montagem, deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses. Caso conste prazo de garantia diferente do fabricante, prevalecerá a que for maior. O prazo de garantia será contado a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

**KHX
COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:
37735114000
190**

Assinado digitalmente por KHX
COMERCIO DE MOVEIS LTDA:
37735114000190
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP,
L=Hortolandia, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29108091000165,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=KHX COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:37735114000190
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.05.04 15:59:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

1

2

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOMBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -

AVISO

O DER-ES torna público que requereu à SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 6.714/2022, Licença Municipal Prévia e Licença Municipal de Instalação, para executar as obras de reabilitação da Rodovia ES-010, trecho 02, Santa Cruz x Barra do Sahy, incluindo as Obras de Arte Especiais no Município de Aracruz/ES.

Vitória/ES, 06 de maio de 2022

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES

Protocolo 846003

AVISO

O DER-ES torna público que **requereu** ao IEMA a seguinte licença ambiental:

Processo Nº 63827727: Solicitação de Licença de Operação, referente à Operação da Rod. ES-297, trecho Bom Jesus do Norte x BR-101 (Mimoso do Sul), incluindo o Contorno de Apiacá.

Vitória/ES, 06 de maio de 2022

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES

Protocolo 846049

AVISO

O DER-ES torna público que **obteve** do IEMA a seguinte licença ambiental:

Processo Nº 36579491: Licença Ambiental de Regularização Nº 22/2018, referente a Operação da Rod. ES-181, trecho Alegre x Arraial do Café.

Vitória/ES, 06 de maio de 2022

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES

Protocolo 846060

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: KHX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE ROUPEIROS EM AÇO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Valor total: R\$ 47.800,00

Vigência: 12 meses

Comissão Gestora: Renan de Oliveira Rodrigues (Presidente), Michel Vitória Souza de Andrade e Natalie Cuzzuol Barbieri.

Processo nº: 3825/18

Vitória, 05 de maio de 2022

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 845977

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido, na forma do inciso III, do Art. 14 da Lei Complementar nº 809, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015 e inciso III, Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços entre AGERH e a servidora SHIRLEY ARAUJO BANDEIRA, da função inerente ao cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos a partir de 01/05/2022.

Vitória/ES, 06 de maio de 2022.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 846180

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -

RESUMO DA 14ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IEMA Nº 04/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002 e o Decreto Estadual nº 4.109- R/2017, torna pública a **14ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**, objeto do Edital nº 04/2021, para a contratação de servidores em designação temporária para os cargos de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos e Tecnólogo em Saneamento Ambiental. A relação dos candidatos convocados estará disponível a partir das 10 horas do dia da publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br. Cariacica, 06 de maio de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente

Protocolo 845722

RESUMO DO RESULTADO DA 1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IEMA Nº 03/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002 e o Decreto Estadual nº 4.109-R/2017, torna público o **RESULTADO DA 1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 03/2022, para a contratação de servidores em designação temporária para o cargo de Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos. O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia da publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br. Cariacica, 06 de maio de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente

Protocolo 846098